## **SENTENÇA**

Processo n°: 1001992-08.2015.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerentes: ROSANA NOGUEIRA e VAGNER CAIADO WROBLEWSKI

Requerido : PEDRO LUIZ WROBLEWSKI

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os requerentes pretendem a expedição de alvará judicial para que a correquerente poder sacar todo o numerário existente na conta vinculada do **PIS/FGTS** inscrito sob nº 106.80104.10-8, deixado pelo requerido, que faleceu em 11/02/2014. Mandatos as fls. 03 e 17. Documentos diversos as fls. 04/12 e 18/21.

Ofício da CEF às fls. 32/48 informando que não há saldo de cotas PIS/PASEP deixados pelo requerido, este deixou apenas o saldo de R\$ 426,27 em contas do FGTS.

## É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos de fls. 04/12 e 18/21 revelam a legitimidade dos requerentes ao saque do valor do saldo existente nas contas vinculadas ao FGTS do requerido, especificadas as fls. 32/48, porquanto são convivente e filho do falecido. Inexiste óbice ao pedido.

**DEFIRO O PEDIDO INICIAL** para determinar a expedição do alvará para que o Espólio do requerido, a ser representado pela requerente **ROSANA NOGUEIRA**, brasileira, separada judicialmente, ajudante geral, portadora do RG 12.963.891-2-SSP/SP e do CPF 136.672.688-07, residente e domiciliada na Rua Flavio Mergulhão, 93, Jardim Novo Horizonte, CEP 13.571-518, São Carlos-SP, **saque** na CEF, ou outra Instituição responsável, todo o numerário deixado pelo falecido PEDRO LUIZ WROBLEWSKI, que era natural de Osasco/SP, onde nasceu aos 19/08/1959, filho de Michal Wroblewski e de Assumpta Grossi Wroblewski, e era portador do RG 13.187.351-9SSP/SP e CPF 040.011.828-90, falecido

nesta cidade em 11/02/2014, existente nas contas vinculadas ao PIS/FGTS (contas ativas, inativas, resíduos de planos econômicos, eventuais multas e juros), especificadas as fl. 32/48. A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo, e responsabilizar-se-á pelo pagamento da cota-parte cabente ao correquerente (filho do falecido). Prazo: 120 dias. Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo a Instituição Financeira lhe dar pleno atendimento. Compete à advogada dos requerentes materializar esta sentença/alvará assim que publicada no DJe.

P.R.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Desde que satisfeitos todos os requisitos supra, anote e ao arquivo.

São Carlos, 31 de agosto de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA